



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 81/CNE/XV

No dia dez de agosto de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número oitenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa.

À hora marcada, 14 horas e 30 minutos, estavam presentes o Senhor Presidente e os Senhores Drs. Jorge Miguéis, João Almeida, Sérgio Gomes da Silva e Francisco José Martins que, face à informação recolhida pelos serviços, deliberaram aguardar a chegada de outros Membros.-----

A reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, logo que completado o quórum, com a chegada da Senhora Dra. Carla Luís, pelas 15 horas, e nela participaram os Membros já referidos e ainda o Senhor Dr. João Tiago Machado, que entretanto chegou, e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes do período da ordem do dia, o Senhor Dr. João Almeida fez um resumo da reunião que teve com o Núcleo de Informática, relativa à possibilidade do sistema de gestão documental enviar, de forma automática, cópia das participações que sejam apresentadas à Comissão.-----

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou durante a apreciação deste assunto prévio à ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 80/CNE/XV de 8 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 80/CNE/XV, de 8 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.2 - Aprovação dos textos relativos aos materiais da campanha de esclarecimento

- a) Cartaz dos modelos de protestos e reclamações
- b) Nota explicativa dos materiais do dia da eleição
- c) Cartaz do voto antecipado dos estudantes
- d) Ofício da CNE para acompanhar o envio dos cartazes
- e) Caderno de esclarecimentos do dia da eleição
- f) Documentos explicativos do voto antecipado
- g) Caderno de apoio da eleição

A Comissão deliberou aprovar, por unanimidade, os textos dos materiais elencados no presente ponto da ordem de trabalhos, cujas cópias constam em anexo à presente ata. -----

2.3 - Pedido de informação sobre o suporte adequado à impressão do símbolo dos grupos de cidadãos eleitores nos boletins de voto

A Comissão apreciou e debateu o pedido relativo ao presente ponto da ordem de trabalhos, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

«A Comissão considera ser aceitável entender que a possibilidade de serem admitidos símbolos de Grupos de Cidadãos Eleitores subsume que eles sejam apresentados por forma a garantir a sua reprodução e, mais ainda, em condições de qualidade que, por defeito, não induzam especial distinção relativamente às demais que constarão do boletim de voto. (n.º 1 do artigo 94.º, in fine, LEOAL)

Parece-nos legítimo que, não havendo razões para o rejeitar, se notifiquem os respetivos mandatários para providenciarem um exemplar do símbolo que satisfaça esses requisitos mínimos, qualquer que seja o suporte, incluindo em papel.

A conversão para formato adequado à impressão cabe ao órgão da administração que promoverá esses trabalhos, uma vez que a lei a não cometeu (por razões óbvias) ao órgão da administração que trata dos demais (símbolos dos partidos e coligações) (artigo 93, n.ºs 2 e 3 da LEOAL).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Caso não seja entregue um exemplar nas aludidas condições, poderá ser rejeitado o símbolo e substituído pelo número romano que for sorteado.» -----

2.4 - Pedido de parecer da candidatura do grupo de cidadãos eleitores - Movimento Independente Renascer Oeiras 2017 sobre apresentação de candidatura em tribunal

A Comissão apreciou e debateu o pedido relativo ao presente ponto da ordem de trabalhos, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

«A primeira reunião da Comissão Nacional de Eleições após a receção da comunicação de V. Exa., datada de ontem, dia 9 de agosto, ocorreu durante a tarde de hoje. Considerando o escasso tempo útil disponível para resposta ao solicitado, remete-se para a doutrina assente desta Comissão sobre a matéria, a qual se encontra vertida nas perguntas frequentes, no manual de candidatura de grupos de cidadãos eleitores e na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada, documentos que estão disponíveis para consulta no sítio da Internet deste organismo.»-----

2.5 - Queixa contra a candidatura de Paulo Vistas por recolha ilegal de assinaturas – Processo AL.P-PP/2017/170

A Comissão apreciou a queixa e os autos da PSP que lhe foram remetidos, cujas cópias constam em anexo à presente à ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

«A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, consagrado no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, inclui o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Em regra, a propaganda é livre e pode ser realizada fora ou dentro dos períodos de campanha eleitoral, só podendo ser impedida nos casos expressamente previstos na lei.

Nesta esteira, não há nenhuma norma que proíba alguém de recolher assinaturas para os fins descritos nos presentes autos, ou para qualquer outro fim lícito.

Na eventualidade de serem recolhidas assinaturas para a constituição de grupos de cidadãos eleitores (que é a situação ora em apreço), sem que cumpram todos os requisitos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

definidos na lei eleitoral, o juiz poderá invalidar essas assinaturas e até rejeitar a candidatura.

Em suma, e conforme dispõe o nº 2 do artigo 25.º da LEOAL, é da exclusiva competência do juiz apreciar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, pelo que se delibera proceder ao arquivamento do presente processo.

Remeta-se também o teor desta deliberação ao Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública.» -----

2.6 - Auto da PSP relativo a impedimento da candidatura de Isaltino Morais de realizar propaganda política – NPP 3321952017

A Comissão apreciou o teor do auto cuja cópia consta em anexo à presente ata, e apreciou os factos ali relatados, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:

«O artigo 39.º da LEOL define «propaganda eleitoral» como “toda a actividade que vise directa ou indirectamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.”

Como tem sido reiteradamente transmitido pela Comissão Nacional de Eleições, o apelo ao voto, enquanto manifestação da liberdade de expressão, é possível a todo o tempo, pois a atividade de propaganda (político-partidária ou eleitoral), seja qual for o meio utilizado, é livre, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações previstas na lei. Trata-se, aliás, de um direito constitucional, decorrente, não só, dos direitos, liberdades e garantias de participação política (artigos 48.º e 50.º da CRP) como também da liberdade de expressão (artigo 37.º n.º 1 da CRP).

Ora, como é referido nos presentes autos, a propaganda política estava a ser exercida num parque de estacionamento que dá acesso ao interior do Centro de Saúde de Oeiras.

Sobre o exercício da atividade de propaganda em espaços privados de livre acesso público, como os estacionamentos, tem a Comissão Nacional de Eleições entendido que, nestes espaços, a livre circulação de pessoas sobrepõe-se ao direito de propriedade, onde deve ser garantido o livre exercício da propaganda.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Aliás, sobre a possibilidade de realizar propaganda política no interior do Hospital de Santa Maria, pronunciou-se a CNE favoravelmente, nos seguintes termos:

"[...] nada obsta à realização da ação em causa desde que seja salvaguardado que a mesma decorre nas zonas públicas e sem perturbação do normal funcionamento dos serviços hospitalares." Deliberação de 10-09-2015, ATA 218XIV.

Face ao exposto, delibera-se recomendar à administração do Centro de Saúde Oeiras que, de futuro, se abstenha de impedir a distribuição de propaganda política e eleitoral, considerando que esta atividade deve decorrer sobre uma total liberdade sempre que decorra em locais onde a circulação de pessoas não tenha qualquer tipo de restrição, como acontece em espaços privados de acesso público, devendo transmitir este entendimento aos funcionários das empresas de segurança que tenha ao seu serviço, melhor desenvolvido no entendimento da Comissão que se junta em anexo.

Transmita-se a presente deliberação à candidatura do GCE, INOVAR – Oeiras de Volta e ao Comandante da 80º Esquadra – Oeiras - da Polícia de Segurança Pública.»-----

2.7 - Comunicação da CATÓLICA/CESOP relativa à realização de trabalho de campo à boca das urnas, nas eleições autárquicas de 1 de outubro

A Comissão aprovou por unanimidade a Informação n.º I-CNE/2017/232, que consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte:-----

«I - Autorizar a Universidade Católica Portuguesa/CESOP – Centro de Estudos e Sondagens de Opinião, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 16.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, a realizar sondagens no próximo dia 1 de outubro de 2017, desde que fiquem salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;*
- Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;*
- Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

II – Solicitar à empresa CESOP- Centro de Estudos e Sondagens de Opinião, informação relativa às Freguesias do respetivo Concelho e Ilha onde aquela pretende realizar as sobreditas sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das respetivas credenciais;

III – Aprovar a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores a indicar pela empresa supra identificada nos termos constantes do Anexo I.» -----

2.8 - Acompanhamento das eleições autárquicas de 1 de outubro

- Comunicação da A-WEB

- Comunicação da Reseau National d'Observation – Haiti

2.9 - Comunicação da ACEEEO (Association of European Election Officials)

- invitation to the 26th Annual Conference and General Assembly meeting of the ACEEEO in Sofia - 8-10 November 2017

2.10 - Comunicação da A-WEB - Presidential Election of the Kyrgyz Republic

- 15 October 2017

2.11 - Pedido de parecer da Cascais Próxima, Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, sobre a distribuição em locais públicos dos suportes informativos relativos a novos tarifários do serviço público de transporte rodoviário de passageiros

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a discussão dos pontos antecedentes da ordem de trabalhos para a próxima reunião plenária. -----

2.12 - Comunicação da Environmental Protection and Human Rights Organization:

- Invitation to the International Conference Meeting in Dallas, USA – 25-30 September 2017

A Comissão apreciou a comunicação e o convite cujas cópias constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer o convite e comunicar que não poderá estar presente, uma vez que o evento coincide na semana em que ocorrerão as eleições para os órgãos das autarquias locais. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 2.13 - Nota Informativa sobre "Publicidade Institucional"
- 2.14 - Modelo de informação relativo a processos no âmbito do tratamento jornalístico discriminatório
- 2.15 - Comunicação do PS de Vila Nova de Famalicão relativa a um outdoor de propaganda política
- 2.16 - Nova comunicação da Câmara Municipal de Coimbra - Processo AL.P-PP/2017/55 (Participação da coligação "Mais Coimbra" - PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT contra o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra por recusa de visita aos serviços municipais)
- 2.17 - Nova comunicação da Câmara Municipal de Coimbra - Processo AL.P-PP/2017/87 (Participação da coligação "Mais Coimbra - PPD/PSD.CDS-PP.PPM.MPT" contra a Câmara Municipal de Coimbra por anúncio de obras)

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a discussão dos pontos antecedentes da ordem de trabalhos para a próxima reunião plenária.-----

- 2.18 - Comunicação do Tribunal da Comarca de Faro - composição das Assembleias de Apuramento Geral

A Comissão tomou conhecimento da comunicação relativa ao presente ponto da ordem de trabalhos, e cujas cópias constam em anexo à presente ata. -----

- 2.19 - Comunicação da ATILGP - Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa
- 2.20 - Convite da ANIR - Associação Nacional da Imprensa Regional para conferência subordinada ao tema "As relações da comunicação social regional e local e o poder autárquico, em contexto eleitoral" em São João da Madeira, dia 2 de setembro
- 2.21 - Comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros - Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade de Género 2014-2017



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.22 - Comunicação da APDSI - Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação - Inquérito sobre Business Intelligence na Administração Pública

2.23 - Ordem dos Cidadãos – pedido de reunião

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a discussão dos pontos antecedentes da presente ordem de trabalhos para a próxima reunião plenária.-

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 18 horas e 25 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida